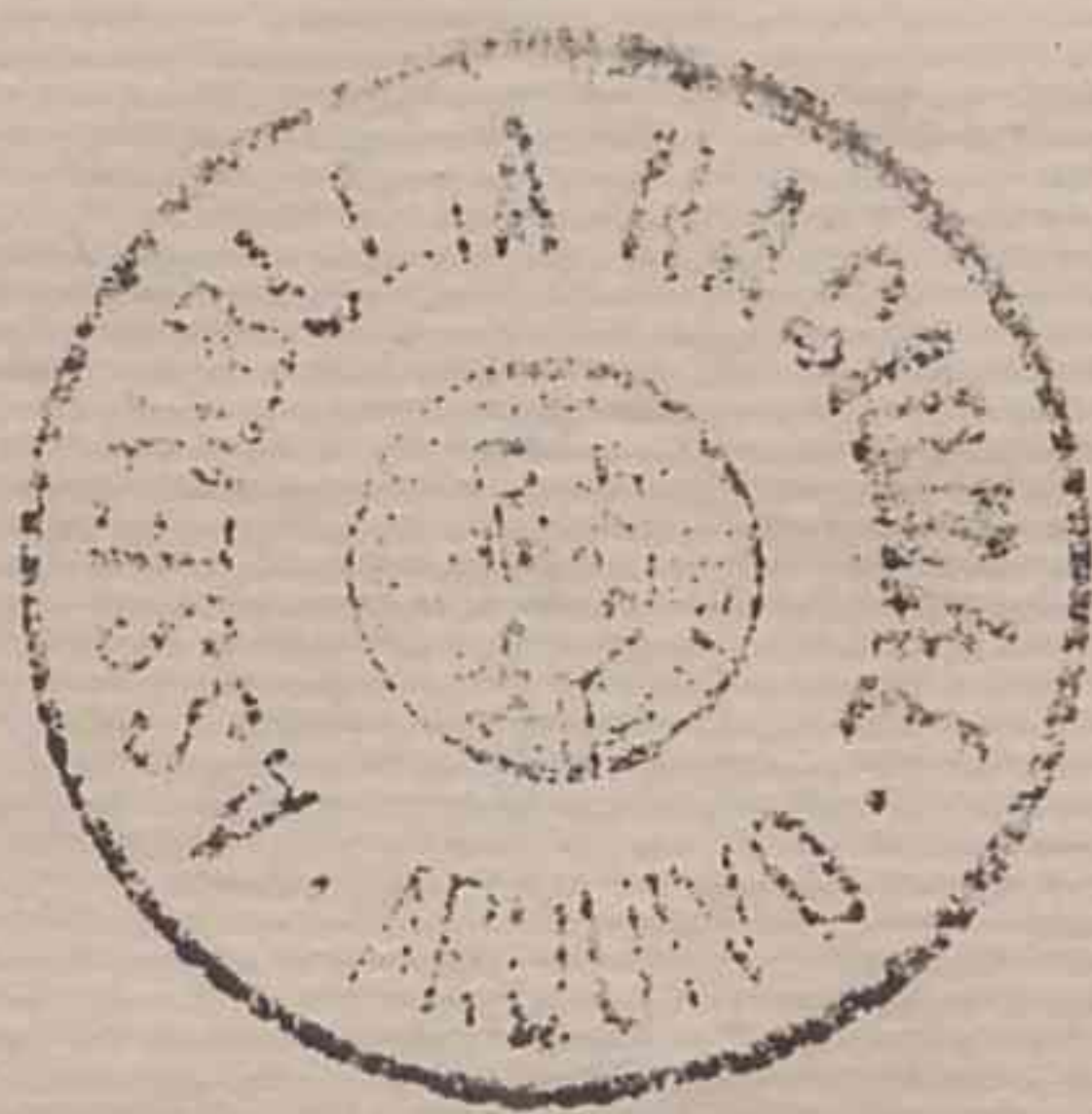


Senhor.

179

cx 8



Seu
Sir Antonio Jose de Figueiredo Brandão, e sua m.
D. Maria Antonia Lourenço do Amaral da cid.^e de Coimbra
q.^a havendo a 2.^a suplicante no estado de solteira dado de
a Lendam. p.^a sua pro.^a as suas Caray de Cella no p.^a de
Armo ao D.^o Joao da Rocha Dantas, Provedor q.^a foi
da cid.^e de Vizeu, chavendo expensado com o Caredo com
o sup.^e seu marido a chando-se entre ella recolhida no
Mosteiro de Sta. Anna extramuros da mesma cid.^e p.^a
Ordem do actual Governo, veio ella averefficar o seu
Caram.^e no dia 4 de Julho deste mesmo Cor.^e Armo,
e na' tendo os sup.^e outras Caray Commodas p.^a sua
habitação e vivenda, do q.^a aquellas de Cella subarbor
da mesma cid.^e, e gotaras os sup.^e todas as attenc.
q.^a they foras passivas p.^a fazer conventos o sup.^e ao
prompto despesa das sobreditas Caray attente o novo caso
q.^a they sobre ojs, hum de quelly q.^a acord. do L.^o 4.^o tit.^o 24.
principio in fine Contempla p.^a o Depentino despesa do
Inchino; e p.^a q.^a o sup.^e mais de M.^a abaxou com
p.^a a civilid.^e com q.^a se tracta p.^a a verificação
do sobredito despesa, no intanto q.^a os sup.^e se recolherão
aoutas p.^a obsequio em q.^a aquelle no despesa a sua

sem vivas por falta de assignatura - Inq. de 88

As suas de Cella agora q. os meymos são intados p.
deputados, os sup.^{tes} se virão na presença de citarem o sup.^{d.}
p.^{re} nos 3 dias verifficas o de pejo, p.^{re}sendo o sup.^{d.} Com
o seu poderio obtive do Juiz de Fora da myma vista
suspensão p.^{re} exap.^{re} de incompetencia de Juiz, quando
elle nunca teve outro domicilio, nem vivenda se não
em Coimbra aonde ate casou; e p.^{re} q. hum tal de palho
parece violento, como tudo melhor se mostra do Docum.
q. se junta, alem de offensivo, e contra a lei q. Or-
dena q. em casos taes, se não possa P.^{re}ter hum só
momento a cara alheia contra a vontade de seu
dono, e o Depulho da vista com a trica do foro,
se em Camilla a não se verifficas hum tal de pejo
se não quando o sup.^{d.} se justifica quizes; he portanto
q. os sup.^{tes} Gente nobre, recorrem a V. Magd. p.^{re} q.
Vhy fassa a Graça de m.^{re} q. quaisquer dos Ministros
de Coimbra fassa verifficas o de pejo em 24 horas com
a pena q. Justa parece, e com outra igual contra
aquelles q. se alhassem culpados em tal violencia pelo
q.
P. M. Magd. se digne deferir aos sup.^{tes}
como impora. E. R. M.

Ante Sur q' apparente Vivem



Antonio Maria de Andrade Pereira
Escrivão Proprietario de um dos Offi-
cios do Juizo Geral do Civil desta Cidade de Co-
imbra & Certifico em Como para effeito
de fazer Passar, apparente fui em Virtude
do requerimento que nesta Vai Copiado
as moradas do Doutor Antonio Jose
da Silva Peixoto Cavalleiro Professo na
Ordem de Christo e Corregedor Com At-
cada na mesma Cidade e sua Comarca
edelle Cobri os autos sobre despejo de
Casas entre partes e autos Antonio Jose
de Figueiredo Brandão e sua mulher Do-
na Maria Antonia Saraiva do Ama-
ral desta Cidade, e do Doutor Joao da
Rocha Dantas Veridente em Cella e cu-
ja peticao Repliao e despartido de do-
theos e forma seguinte

Peticao

Diz Antonio Jose de Figueiredo Bran-
dão e sua mulher Dona Maria e An-
tonia Saraiva do Amaral desta Cidade
que antes dois do corrente Agosto
se assignarao tres dias em Audiencia
para o Doutor Joao da Rocha Dan-
tas despejar as Casas de Cella para
os Suplicantes as serem abitadas visto
que querem viver ali e não sendo

Verdadeira e outras, e agora tem o Su-
plicante noticia que o duplicado ob-
tivera despaço do Visto para Excep-
ção de incompetencia de Juizo, per-
tencendo de modo ao Estranho impe-
dir o despojo e atacar o Direito da pro-
priedade, sagrado por todas as Leis
e attento seguro pelo artigo primeiro
das Bases da Constituição, e porque
não é despaço que no Caro pre-
sente qual é o que se estabelece na
Ordenação Livro quarto Titulo ven-
te e quatro principio infine que pro-
põe suspender o despojo, e por isso
que os mesmos Suplicantes querem
ou que Vossa Senhoria mande que
o despaço do Visto se entenda sem
suspensão ou em separado para
que a sej a propriedade de si quem
illera, ou alias quando Vossa Se-
nhoria assim não deffirir em tal
Caro querem elles que se he mande
prostar Certidão da accus Original
Certidão da notificação e signa-
tura dos tres dias em Audiencia
Requerimento do Suplicado e des-
paço nelle proferido - Fide a to

*P*ede adlopa Senhoria de digne de fi-
rir a qual quer das alternativas
Reuerencia Merce

*Da
Aud. Br.*

Despacho
Informe o Escrivão - Todinho

Informe
Illustrissimo Senhor - Ategora não
me foi presente despacho algum
do Suplicado e o que posso Informar Co-
mtra tres de Agosto de mil oitocen-
tos Vinte e um ao meio dia - Curivao
Antonio e Maria de Andrada e Cui-
ra

Replia
Illustrissimo Senhor Doutor Juiz
de Fora - Segundo o informe ainda
no Cartorio não apparece o despacho
que Pietro sea Cura, mas que elle
existe e hum Verdade ja sabida
e que os Suplicantes não ignoram
e por que o Suplicado não tem
outro Domicilio se não o destali-
dade por que nella habita e não
Caras de que se pede o despejo e Cla-
ro que qual quer despacho e sem-
pre inutil quando elle se derija
a Impetator o despejo pelo que digne

Digne Vossa Senhoria mandando
a deferir que qual quer despacho
que se apresentar se intenda sem
suspensão do contrario sem pape
a Certidão que se pede e Recebera
merce

Despacho
Atenta da Informaçao da Escrivã
e intempestiva a presença do
suplicante = Go dinto

Replica
Muitosimmo Senhores Doutos Juizes
de Vossa = Como a Suplica do Reque-
rente ja' tenha lugar enão seja
intempestiva não poder haver duvi-
da mandando Vossa Senhoria que seja
do haver se Concedido a Vista sua
peneira supape a Certidão que se
pede = Pede a Vossa Senhoria se
digne mandando que o Escrivão apres-
se logo Com a pena de suspensão
a the merce Constitucional Real
e Recebera merce

Despacho
Nenhã nota para deferir
sobre o objecto principal Com
brã de rathe de gosto de mil

Quinhentos e Oitenta e Nove - Cum - Poi-
xoto

3º

André B. S.

Replicia

Mostruissimo Senhores Doutores Cor-
regedores como oscutur de que tetra-
ta e de que segue de a certidão e pão
por e aggravo a Vossa Senhoria, a Vossa
Senhoria Voa mandar pãpara a Cer-
tidão que segue de pois que as leis
ou se hão de Observar sem Dúvida
em tanto principalmente aquellas
que são Claras nas suas palavras
ou se hão de fazer Executar - Pede
a Vossa Senhoria se digue mandar
se pãpe e Receber a mere

Replicia

Mostruissimo Senhores Doutores Correged-
ores - Oscutur de aggravo de que
tetra / segundo de a curivam
a Vossa Senhoria / já se achão Conclu-
tos a Vossa Senhoria e como para a
de pãpe de Claras para onde os Supli-
cantes Senhores querem ir abitar
se deu Vossa Senhoria / Caro já
mais Vossa Senhoria que se ataca o de-
reito da Propriedade Contra as mo-
dernas Ordenações que não sofrem

Suprem' t'ha' d'um p'reo = Sede alto
s'entoria s'edigne mandada
tado Exports que s'emande p'par
a l'ekidã que s'egude cobrando se
para esse fim os Auctores s'at'õ
do q'ses em Audiencia de amã
nãa d'eroito do Corrente e q'sto
C'uebera merce

Depois

Pape mãs t'avendo inconveniente
contra s'rapete d'ergoito de
mil oit'os Centos e vinte e um - Rei
p'oto

Chavendo os Auctores de que se fur
muniãd n'elles s'carã o p'et'ia da
quaã p'edida por l'ekidã a s'olla
duas, do t'ho s'forma s'eguinte

Petição nº 2

Doutor Antonio José de Albuquerque
Brandão Com sua mulher Dona
Maria Antonia Saraiva do Ama
ral a s'p'itentes nesta Cidade que
t'ovendo a l'egado a sua Carta de
Celloz as Doucos f'raõ do Bocha dan
ta em tempo que a s'obredita Ca
ra he mãs em necessaria nem me
mo he s'esperanea de necessitar de

Dada para Habitar, a Contas
 que o suplicante inesperadamente
 se Carou sem que tenha outra
 Casa propria para Habitar que
 atal alugada aonde os Suplicantes
 querem ter residir por que elles
 tem Com o Suplicado. Usado de
 todas as atencoes para despesa
 e para isto elle tenha pedido os ex-
 pacos de oito dias, outros oito, mais
 e quinze outros mais dias que
 todos lhe tem sido concedidos a
 perar da Commodo do mesmo
 Suplicante, e Caro do despesa este
 ja Comprehendido no quarto Caro
 da Ordenacao Livro quarto Titulo
 Ninte e quatro principio eomes-
 mo aluguer e de ja a Cabas e os
 mesmos Suplicantes não duvi-
 dad habitar emte na sua Con-
 ta os dias que demora e sta que
 havendo he ja sido offerecido elle
 não a lei de enaopopaaome
 no tempo de ter a Casa, sem
 vontade e consentimento de os
 Suplicantes e de orior della e por

4^a
 Aud. B.

9
Consejo que aguesen faren Celas
para no serem pto de pessoas de
tres dias dar despejada a cada um
tragar a Clave q'uma de se faren a
despejo a sua Curta e que quedando
Nesta de entenda q' sta Sem. Sus.
q'uma de os sobreito despejo na
Conformidade de d'el. e s'fento
Pedro Posa. Serviria de q'ue
mandar q'ue Distribuida se no
the segue a duplicado para os sobre
ito f'ine e Com bra Carta Geom
vendo se a Com a sobreito q'ue
na e o may na forma que segue
e Recebera Mere

Despacho

Distribuida C'ese Com attencas
Devida - Godvil.

te

D'osse intimas e q'ue men
do letro a duplicado. D'os pad
do Rocha Dantas do lugar de Le
las por Carta que he e crevi
e de q'ue tive resposta podia pa
sar Certeza Cuyas Carta he for
apresentada q'ue lo official da

Da Vara de Feitoria Antonio Fran-
cisco Coimbra trinta de julho
de mil oitocentos vinte e um
fora de feitoria de feitoria de feitoria
Carmo de Havido

Anno do Nascimento de Jesus
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos
vinte e um e um, aos
dois de agosto do anno em
esta cidade de Coimbra publica
audiencia que faria o doutor
Antonio Ferreira da Silva e
do mesmo Coura de Coimbra do
doutor Jose Correa Godinho da
Costa foi de fora da cultura
mesma e de feitoria de feitoria
Bacharel Antonio Correa da
Costa procurador do doutor Anto-
nio de Figueiredo Brandão
e sua mulher de esta cidade for-
dito, para a presente audien-
cia traria o bacharel doutor
João da Rocha Dantas dos lugares
de Cellos para em segundia dar
despejadas as cartas em que cabem

Naquellesas Coma quem
naquelleas aodante declarada
e que a sum Regueria o mandado
le apregoar pelo porteiro do au
dehorio que apregoarido o ena
Compa perdo o nenda utrem
por elle pelo que a sua buella
o ouce por o lido para a que
do do Era emanda se fiessem
a pignados tres dias para o dho
fim de que o uido por elle juu
Compa no. Se o Regueria o mandado
formado da feda lida uer feita
a o nenda o mandado apregoar
pelo do porteiro que aprego
ando do dho nado Compa
repa nenda utrem por elle pe
lo que a sua buella o ouce
por o lido para o referido e
mandado fiessem a pignados
tres dias para o fim de que o
Regueria este dho nado por Cotta
Tomada a margem da buella
a o dante fiessem a o dante
de Perreira que pelo Compa

Competente e expresso
 Enormes e muitos afolhos
 quatro cada um e de cada um
 Certidão que do thesorero
 seguinte

6.^a
Ind. 867

Certidão p.^a

Diz o D. Antonio José da Rocha da
 Silva Mendonça Gossaint Choro
 do que foi na cidade de Vireu
 e agora residente em Cellogue
 sendo alugada e pago logo de
 antado Cumas Caras em que
 vive naquelle lugar a Dona
 Maria Antonia Parawá foi agora
 o supluante Estado a quem
 se presta esse marido para des-
 pejar a meizmos Caras pelo que
 pertence de sede de Vireu do
 do para Cumas Expressas de
 in Competencia de Vireu = Co-
 muna e Andrade = Sede adopa
 Senhoria se deve mandar sede
 de a desta pedida e Recubra me-
 ce

Derpacto

Comedida em termos devidos

Devidor = Godinho

Devidor do Curvado

Ilustriſſimo Senhor = As Supli-
cador no requerimento da aqua
declararad quequal quer despa-
cho de Vosta que o Suplicante que-
reſe ſe devia entender ſem ſus-
penſas do deſpejo na Conformi-
dade do Ley: O Suplicante foi Ma-
vido eſſe aſegnar os trechos
naſſaſſencia de doir do corrente
e como do paſſentoria mandasse
ſe deſe aſſa e em ſeſſos devidos
aſſo neceſario que do paſſentoria
me deſclare ſe deſe dar aſſa
pe deſe na forma que ſe deſe
com ſuſpenſas do deſpejo para
eſe cumprir ſoamente o que
to ſentoria deſeſſinar ſoamente
quatro deſeſe deſeſe oſeſe
do Vinte e um do Curvado - Ar-
do Maria deſeſe deſeſe
ra

Replica

Ilustriſſimo Senhor Doutor
João de Vosta = Admida do Ex

Do Escrivão de improcedente por
duas vezes primeiro porque
apresentando o prelado em audiência
cia procurante do suplicante
devia ser ouvido dentro do prazo
que do contrario segue o abus
do do suplicante ser condenado
sem ser ouvido com infracção
de todo o direito natural e positivo
Ordenação do segundo título
col. paragrafo treze, e segundo
por que declinando a jurisdi-
ção de se julgar por incompeten-
te emquanto a sena disputar
esta excepção de incompetencia
de juizo de incompetencia
e o juizo ficar certo de sua juris-
dição não pode ouzuro juizo
deferir ao ponto principal da
Causa segundo a Ordenação do
vto terceiro título vinte para
grafa nove pelo que se vae
por auctoridade mandada conti-
nuar a dita preda para a
incompetencia do juizo e juris

Sumaria Federatto de
Moria Sedique apim omandad
e Deubera merce

Duquads

Continte quatro oras e Com
suspensas a Jista Damakeria
que allega = Godinto

Quão se Continta may em
aque duto e apontado pello
suplicante que Cusobredito
Exerivad aque fii Coqueas bem
Exclmente enaderrdade por pro
prioritutor aque mdeposto
emffedoque exlo Conferi Com
certes subprevisio seguis Com
outro Official de Justia Comi
quabairo apignado em esta
Cidade de Coimbra os Jiste
elino de govtodum d vito len
for d urtelum amoneli Auto
ria Maria de Andrade e
reiro a sobbreve

João de Almeida

Com J. M. de Almeida
João de Almeida

Como Cress
João Luciano de Almeida

J. G. Du Santos, presidente do
S. C. do Imp. do J. N. 1821

179
ex 8

Monte
Carvalho

Leuonheo providencia a
Letra da Subscrição da Certidão retro
do Gen. do Cível Antonio Maria de
Andrade Pereira Gamba 18 de Setem
bro de 1821 =

Emp. de

Antonio Monteiro Coelho

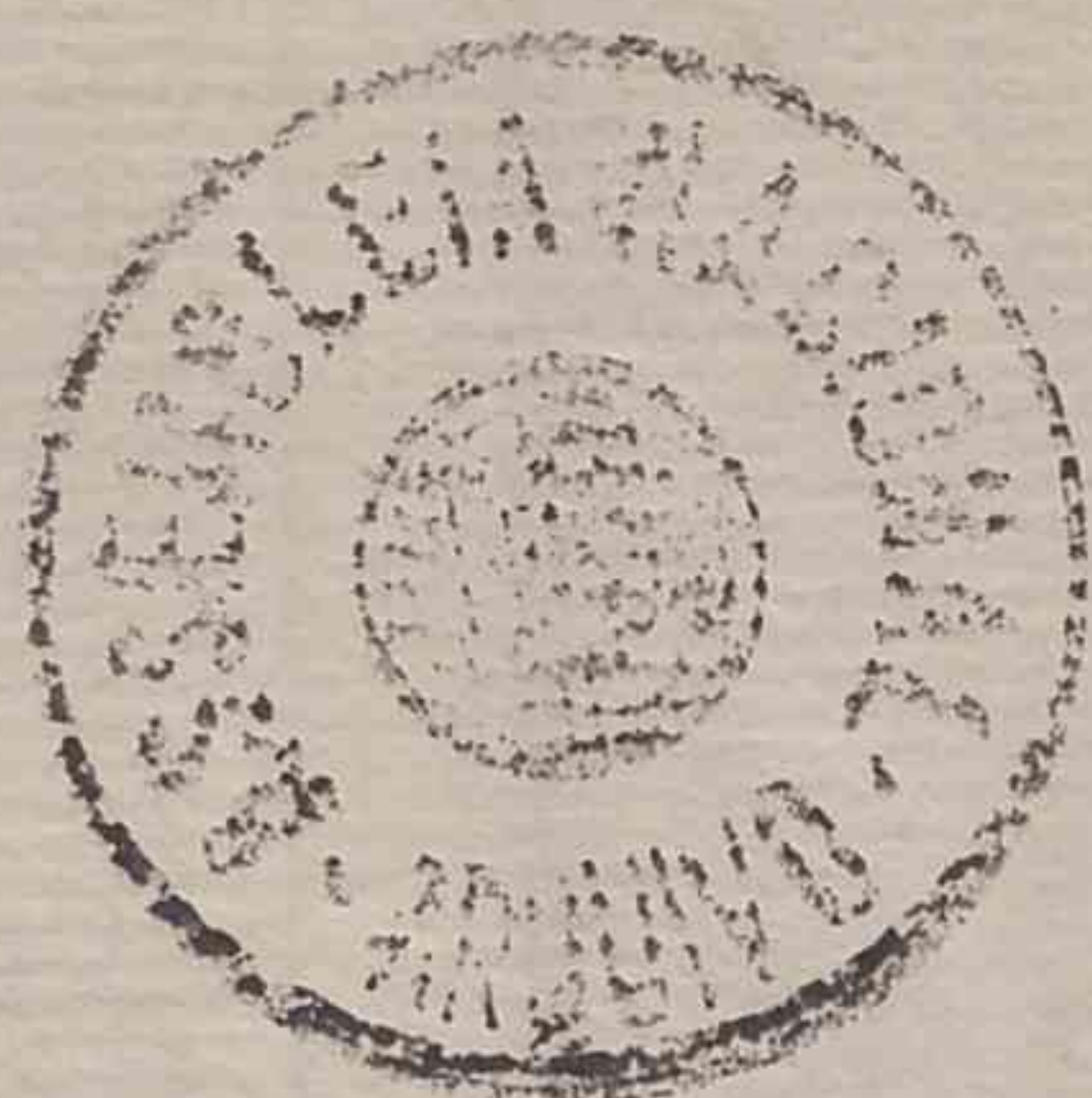
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Antonio J. de Figueiredo Brandão.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

179
Cx 8



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR